

# *Justiça ambiental, justiça socioambiental e racismo estrutural*



- ***Racismo Ambiental: a visão do MP***

- ***Sandra Akemi Shimada Kishi***
- Procuradora Regional da República

***Brasília, 13 de junho de 2024***

# Objetivo estratégico do MP Resolutivo: Projeto Conexão Água articulação de interesses estratégicos dos diversos setores da sociedade brasileira por acordos de cooperação técnica, métodos de mediação para execução de Planos e Programas de Atuação

**Princípios da Unidade e da Independência funcional do MP revisitados (valorizados pela Corregedoria, Câmaras, Conselhos e Escolas Superiores)**

**Unidade institucional:** promoção do projeto de democracia participativa, econômica e social delineado na Constituição da República – **Unidade para o processo político e não para o processo judicial**

**Independência funcional:**

- garantia da sociedade
- inexistência de hierarquia
- dever de obediência à:
  - 1) consciência (ética) e ao
  - 2) Direito (valores democráticos)

**Imunidade não para convicção do agente processual**

- efetividade da ação
- agentes políticos do MP voltados ao cumprimento das prioridades estabelecidas nos Planos e Programas de Atuação

- imunidade para o cumprimento desembaraçado da estratégia institucional

# O que é *Ministério Público Resolutivo*?

## MP Resolutivo:

### Resolução CNMP

118/2014; 147/2016; 54/2017;

Diretrizes da Carta de  
Brasília/2016;

### Recomendação CNMP

54/2017;

### Ato Normativo MPSP

1040/17 e 1091/18

1. Ministério Público:  
**menos reativo e mais  
proativo;**

2. avança na atuação  
preventiva e na solução  
extrajudicial do conflito;

3. indicadores da  
avaliação resolutiva e  
qualitativa do trabalho;

4. corregedorias devem  
replicar boas práticas  
identificadas;

5. valorizar o  
planejamento  
estratégico;

6. incentivar novos  
modelos de atuação  
regionalizada;

7. Valorizar atuação  
institucional em projetos  
sociais, em rede de  
cooperação

8. mecanismos de  
resolução  
(negociação,  
mediação,  
conciliação

10. práticas objetivas que  
abreviem investigações

11. Desenvolvimento  
da capacidade de  
articulação política,  
de diálogo para o  
consenso

## O que é o Projeto Conexão Água do Ministério Público Federal?



**Governança colaborativa por um grupo multidisciplinar e multisetorial de membros de MP brasileiro, juízes, gestores públicos e privados, ONGs e academia em meio ambiente, água, saúde, saneamento e outros temas, que se articulam em boas práticas para objetivos comuns.**

### **Metodologia resolutiva:**

**Constrói estratégias e inovações, de inteligência e comunicação para o controle de riscos e de controle social e socioambiental.**



**ÁGUA BOA  
DE BEBER**



# Racismo ambiental: o que é?

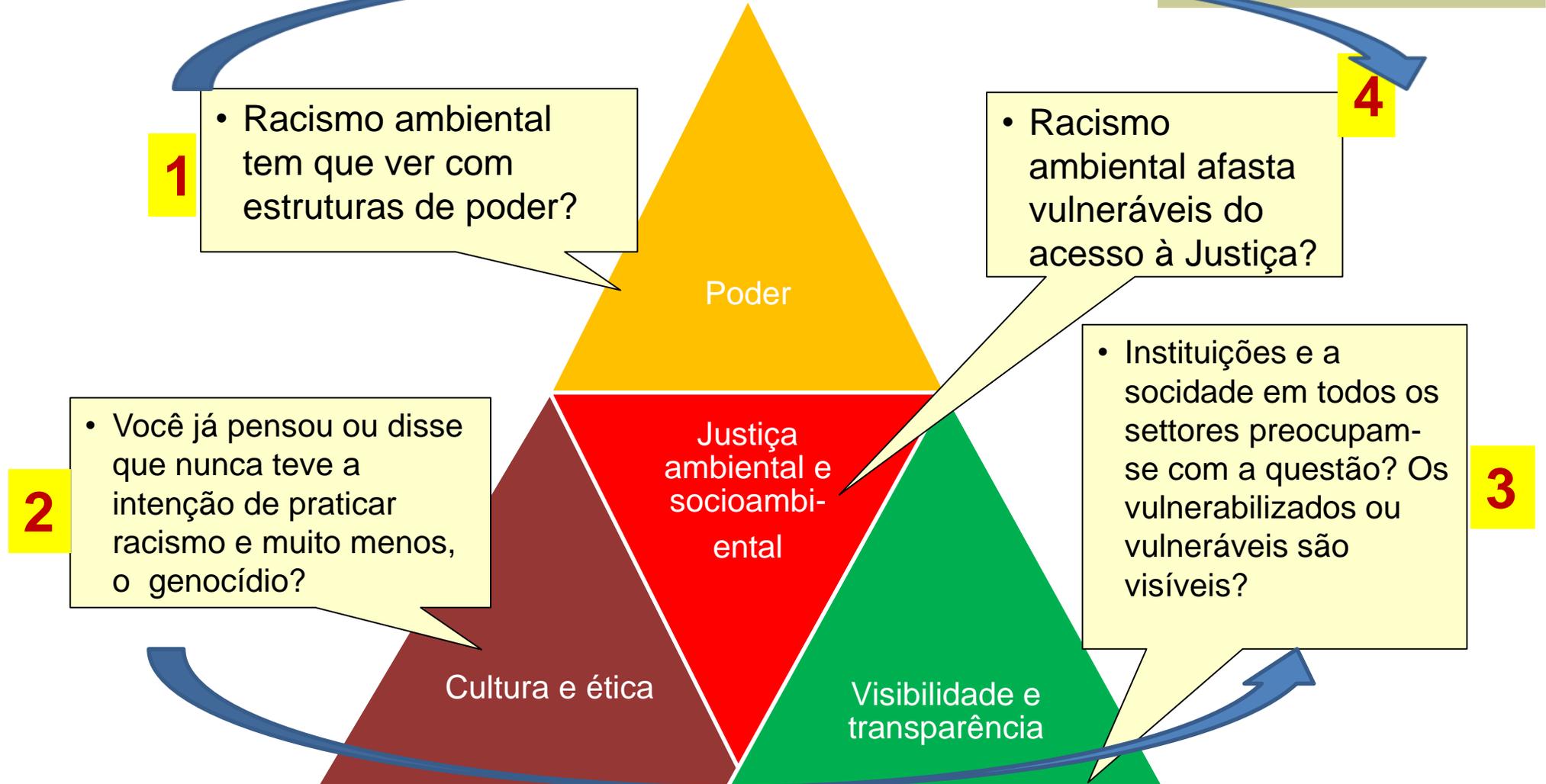
A expressão é de 1980, de Benjamin Chavis Jr e o conceito vem da teoria crítica de raça, para criticar as justificativas de zonas de sacrifício com critério de subalternidade ou de subalternos sobreviventes, envolvidos em sistema de diásporas contínuas, como deslocados ambientais, que ao mesmo tempo transforma necessidades básicas e de uso comum do povo em mercadoria.

Este conceito deriva da teoria da necropolítica (1957, de Achille Mbembe) ou política da morte ou licença para matar em nome de um discurso de ordem, baseada na crítica à razão não-humana.

No mundo do Direito está na criminalidade verde, mais especificamente na conduta típica dos riscos sociais e danos ambientais não evitados, sendo que o resultado é o impacto socioambiental ou social que vem disto ou que leva para isto. Configura-se a conduta criminosa, independentemente de culpa ou de intenção de cunho racista. O bem jurídico tutelado é a garantia do acesso à justiça ou da justiça socioambiental ou justiça climática! Pode também configurar-se como circunstância agravante de uma conduta violadora de outro bem jurídico que não a igualdade racial. A questão não é simples e é estrutural e há farta base jurídica empírica.

E como identificamos que o racismo ambiental vem de riscos e danos socioambientais de amplo impacto social não evitados? Porque vêm da estrutura ou do **sistema de poder**.

# Teoria da Mudança ou TOC (Theory of Change): Impacto social: governanças sociais de macro estruturas e de processos em nível de programas estratégicos



# Teoria da Mudança ou TOC: Resultados de curto e medio prazo causam impactos sociais baseados em planos estratégicos, medição; parcerias e comunicação.



# Racismo estrutural = tratamento da litigiosidade contida em nível de Litigância Estrutural para atualização dos Princípios de Direito Socioambientais

- *Relação Empresas & Comunidades vulneráveis com pluralidade de sujeitos ativos globais*
- *Princípio do Meio Ambiente Equilibrado: Limites passam a ser medidos pela valoração, monitoramento e gerenciamento do risco e não dano; ou seja, qualquer atividade lesiva (ainda que lícita) que coloca em risco a função ecológica ou ecossistêmica.*
- *Princípio ao meio ambiente sadio - Proteção não apenas da vida humana sadia, mas da saúde do meio ambiente – meio ambiente sadio!*
- *Princípio Intervenção obrigatória e compartilhada de Estados do local ao global, num Estado de Bem estar Ecológico de Direito com governança participativa e compartilhada.*

## Ações afirmativas com repercussão de Litigância estrutural climática e ambiental à luz dos Princípios de Direito Ambiental revisitados para efetividade da instrumentalização da justiça socioambiental.

- **Educação ambiental** voltada a jovens e ao engajamento coletivo de comunidades vulneráveis para formação para tomada de decisões ambientais e sobre direitos humanos (Relatório da ONU, de 24.jan. 2018, do Conselho de Direitos do Homem, relator especial John Knox), consultas na língua nativa, respeitando culturas tradicionais.
- **Poluidor-pagador** como máxima de pagar para não poluir; conservou-ganha e não poluiu-pagou, com novo paradigma de produção e de consumo e competitividade verde.
- **Princípio Desenvolvimento Sustentável - Bioeconomia** que valorize culturas de povos e comunidades tradicionais, com ênfase na implementação da responsabilidade objetiva por compliance ambiental e socioambiental, considerando que a natureza é o principal capital natural do Brasil (Lei 12846/2013).

## Novos instrumentos da Litigância estrutural climática e ambiental para valorização dos princípios de direitos sociais e socioambientais

- Princípio da prevenção com instrumentos assecuratórios de: 1) monitoramento contínuo, 2) **inspeção e auditoria ambientais, com sanções administrativas ou judiciais e métodos de correção na fonte** (Convenção de Minamata que banuiu o mercúrio e Convenção de Rotterdam para os poluentes orgânicos persistentes ou POPs).
- Fundamenta-se na **evitação ou prevenção do risco de dano, como dever de diligência** (Relatório da Comissão da Assembléia Geral ONU 50<sup>a</sup>. Sessão, publicado no Anuário da **Comissão de Direito Internacional (2001)**)

# LITÍGIO ESG ESTRATÉGICO – ESTE NÃO PRECISA SER REDUZIDO, PORQUE PAUTADO NO CONTROLE DE RISCO

Princípio do risco evitado ou princípio do controle do risco - Artigo 225, *caput* e §1º, V e VII da Constituição Federal de 1988.

O monitoramento de riscos ambientais e socioambientais, com transparência e controle social sobre os laudos técnicos de gestão e controle de risco, com matriz ou mapa de riscos monetizados com adicionalidade de periculosidades, para efetiva aferição dos custos com a prevenção, devidamente internalizados na governança corporativa, por contabilidade ambiental (MACHADO, Paulo Affonso Leme, e KISHI, Sandra A. S., Revista Actualidad Juridica Ambiental, ISSN 1989:5666, Madri (2021, no prelo)

O litígio estratégico pode vir do agrupamento de ações e iniciativas articuladas para melhores resultados, orientados por planos de ação, baseados na análise integrada de diversas plataformas.

## Direito ambiental dos desastres no Brasil, responsabilidade por não *compliance* nos Tribunais e o novo princípio da precaução

- No direito dos desastes, “A incerteza do risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco” (**Lei 12608/2012, artigo 2º, parágrafo 2º**)
- “**novo princípio da precaução**”: imediatas medidas preventivas, **independentemente da gravidade do risco** (**novo princípio da precaução ou princípio do controle do risco** está prescrito no artigo 225, *caput* e §1º, V e artigo 2º, parágrafo 2º, da lei 12608/201. **Não importa se o risco é alto, médio ou baixo...** (MACHADO, 27ª. Ed., Direito Ambiental Brasileiro, 2020, p. 109).
- ESG conforme seminário internacional (out/2020, Ministério da Defesa)– investimento no custo-eficiência e no aumento da resiliência e na prevenção de perdas de sociobiodiversidade.**
- Assembléia do Escritório de Redução de Riscos de Desastres da ONU:
  - Protocolo de Hyogo (2005-2015)**- [http://www.defesacivil.pr.gov.br/sites/defesa-civil/arquivos\\_restritos/files/documento/2018-12/MarcodeHyogoPortugues20052015.pdf](http://www.defesacivil.pr.gov.br/sites/defesa-civil/arquivos_restritos/files/documento/2018-12/MarcodeHyogoPortugues20052015.pdf) - **aumentar resiliência adaptativa humana e coletiva**
  - Protocolo de Sendai (2015-2030)** - [http://www.defesacivil.pr.gov.br/sites/defesa-civil/arquivos\\_restritos/files/documento/2018-12/MarcodeSendaiPortugues.pdf](http://www.defesacivil.pr.gov.br/sites/defesa-civil/arquivos_restritos/files/documento/2018-12/MarcodeSendaiPortugues.pdf) - **fortalecimento da governança participativa**

Princípios Orientativos das Nações Unidas (2011) , Decreto nº 9571, 21/11/2018; **Balanco do Compliance da Conduta Empresarial Responsável no Brasil (OCDE)**



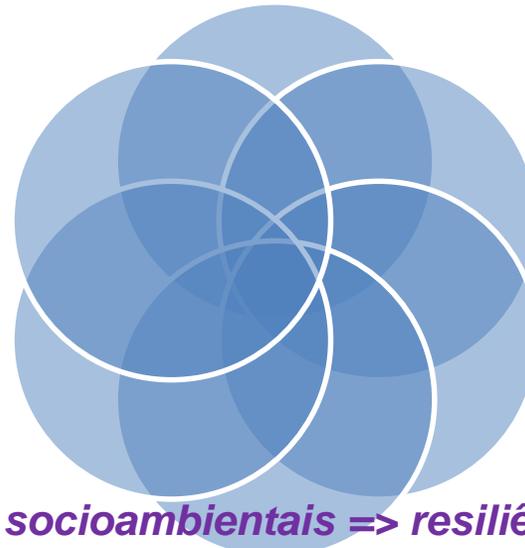
**A Sustentabilidade promove a inserção da comunidade vulnerável na CADEIA DE VALOR da empresa.**



Direito ambiental dos desastres e o novo princípio da **precaução na era do Antropoceno**: estado de emergência climática desafia um novo estado geológico da Terra com uma nova condição humana no planeta = princípio do controle do risco (socioambiental) – demanda por aumento da **resiliência adaptativa**

2. *valoração do risco/dano socioambiental = Avaliação e monetização do risco evitado (prevenção/precaução) +*

1. *Diagnóstico do risco vulnerabilidade*



3. *Gerenciamento do risco evitado (prevenção/precaução)*

= 5. **salvaguardas socioambientais => resiliência adaptativa traduz-se em** como os governos, empresas, comunidades e indivíduos podem manejar as consequências, **reduzir as vulnerabilidades e ampliar a resiliência** em termos de impactos relacionados às mudanças climáticas (inc. I do art. 2º, da LPNMA – meio ambiente como patrimônio público, bem jurídico tutelado na lei do compliance)

## Salvaguardas socioambientais reconhecidas nas Cortes e Institutos internacionais concatenadas e integradas

- a) **Avaliação previa do impacto e do risco socioambiental** (diretrizes IFC/World Bank - Princípios do Equador)
- b) **Classificação dos riscos e riscos associados** (conforme as diretrizes e requisitos do IFC/World Bank – Princípios do Equador)
- c) Plano de Gerenciamento Socioambiental (IFC - diretrizes)
- d) Consentimento livre, prévio e informado (Convenção 169 OIT; CIDH, 2007: caso Saramaka x Suriname: Direito ao veto; Lei 13123/2015)
- c) Consultoria socioambiental independente
- d) **Plano de gestão socioambiental, plano de desenvolvimento econômico e social coletivo dos povos tradicionais** (CIDH, 2007: Saramaco x Suriname). Planos podem ser agregados ao plano de manejo de UC, em caso de sobreposição.
- e) **Comissões multidisciplinares independentes do agente financiador com participação de representantes da comunidade vulnerável envolvida**
- f) **Corte Interamericana Direitos Humanos – caso Lhaka Honhat vs. Argentina (2020) – direito ao meio ambiente equilibrado e sadio, direito ao desenvolvimento, à identidade cultural, ao território e à propriedade comunitária.** Justiciabilidade direta baseada no Art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos. Mudança de interpretação p uma nova perspectiva protetiva aos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DESCCA)

Justiça ambiental= mudar a equação: riscos + falta de nova precaução = hipervulnerabilidade

segurança ambiental, segurança da água,  
segurança alimentar , segurança climática,  
segurança energética em tempos de desastres

### Justiça climática - 3 pilares:

**Acesso à Justiça, mudança cultural e resiliência coletiva das comunidades**

- MP deve promover a visibilidade e o bem-estar para comunidades vulneráveis e **ajudar a resolver conflitos** sociais, ambientais e socioambientais
- Negociar pressupondo **escuta ativa** e desafios \*expostos com clareza por atores que não partem da condição de desconhecimento da ciência, nem do negacionismo dela
- Necessidade de usar Métodos Alternativos de Solução de Conflitos - MASCs, em que atores cruciais da política não evitem diálogos francos e abertos para por ex **mudar a lógica das finanças sustentáveis para priorizar finanças sustentáveis de resiliências humanas com infraestrutura adequada e lotes adquiríveis por famílias de baixa renda.**
- Partes ou stakeholders reconhecem em **audiências públicas um pacto social de planejamento estratégico para resiliências coletivas de comunidades vulneráveis**
- Partes ou stakeholders objetivam implementar o acordo, passando pelo **plano de ações (afirmativas e de contingência sociais, ambientais e socioambientais)** pactuado para alcançar

## MP resolutivo e a redução da litigiosidade contida

---

A negociação, a mediação e os **processos restaurativos** são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios e controvérsias. A utilização apropriada dessas técnicas em programas já implementados no Ministério Público tem reduzido a excessiva judicialização.

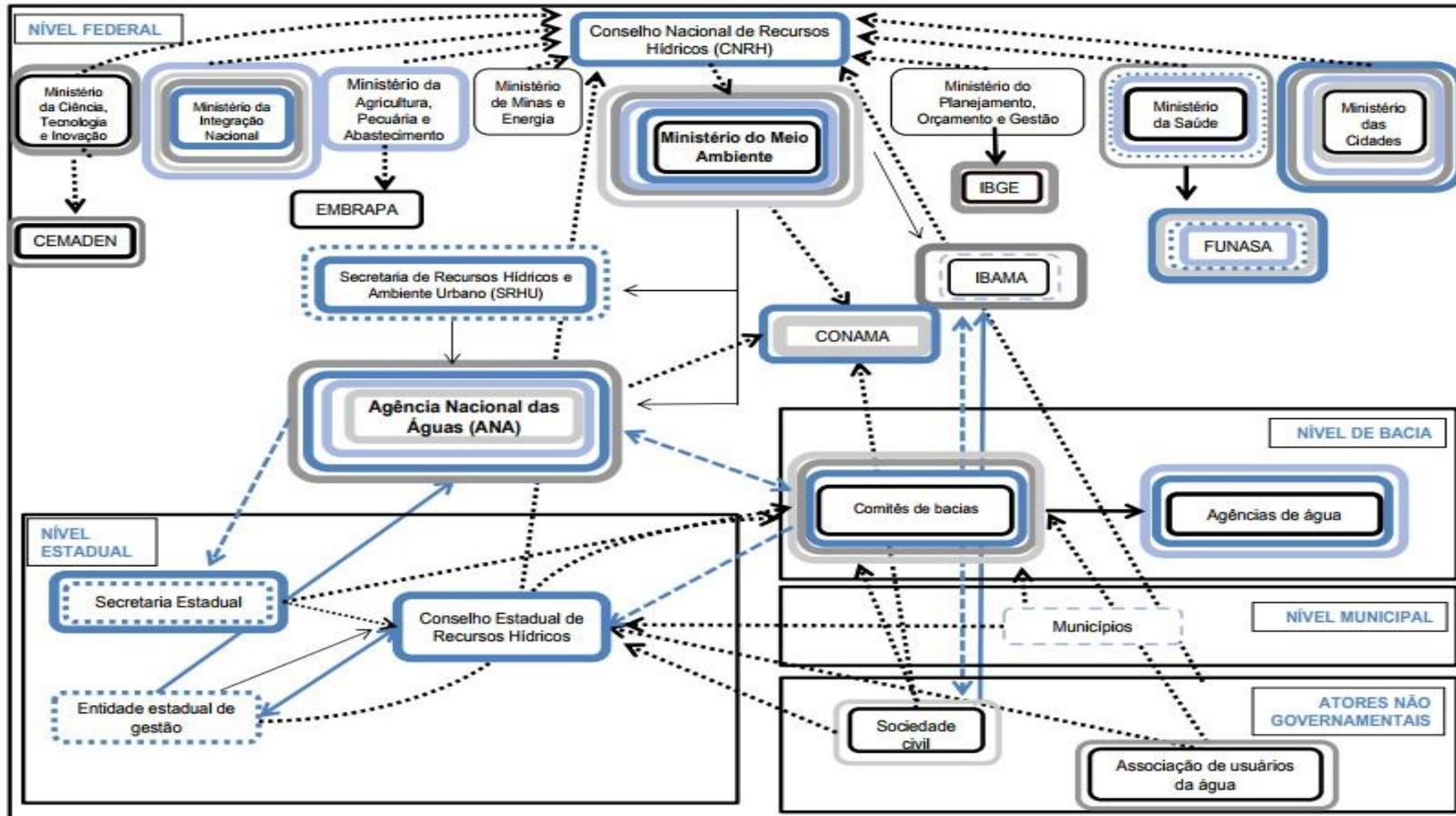
---

- a escuta ativa mediante a audiência pública, como mecanismo constitucional pelo qual as autoridades públicas e agentes públicos em geral abrem as portas do poder público à sociedade;
- Para o alinhamento cooperativo,
- Despolarização do conflito, separação das pessoas dos problemas, recontextualização, a audição de propostas implícitas, o enfoque prospectivo, a troca e inversão dos papéis;
- CNJ e CNMP podem apoiar a priorização de um trabalho articulado e estratégico em favelas, com mais de 5 anos de áreas consolidadas urbanas
- Levantamento de áreas públicas em que concessões de direito real de uso a deslocados ambientais
- Universalização de serviços básicos (saúde, água, luz e saneamento)



# Mapa de atores da complexa matriz da gestão da segurança da água no Brasil. Como realizar a governança de PCTs e vulneráveis?

Figura 2.3. Mapeamento institucional da gestão dos recursos hídricos no Brasil



- Planejamento e estratégia
- Implementação da política
- Financiamento
- Monitoramento
- Informações
- Engajamento dos atores
- Gestão operacional
- Consultas
- Compartilhamento de informações
- Órgão subordinado
- Representação

Notas:

CEMADEN: Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente

EMBRAPA: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

FUNASA: Fundação Nacional de Saúde

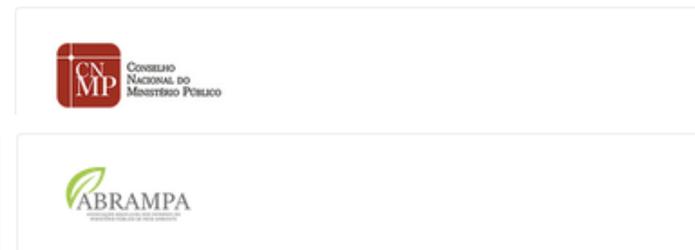


A ferramenta **Água Boa de Beber** (<https://agua.mpf.mp.br/>) apresenta de forma simples os **dados públicos sobre a qualidade da água** em todo o Brasil, relacionando as **substâncias encontradas** e os **riscos à saúde humana e ao meio ambiente**. São informações compiladas pelo Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), geradas pelos profissionais das Secretarias de Saúde vinculados ao sistema de vigilância e pelos responsáveis pelos serviços de abastecimento, a partir da análise de amostras coletadas em diferentes locais.

#### Iniciativa:



#### Parceria:



#### Apoio:





Na aba “**Monitoramento**”, podemos pesquisar por período, localidade e ponto de monitoramento, apresentando os resultados da quantidade de análises realizadas, o gráfico de tipo de análise realizada, por grupo de substâncias, e o gráfico de substâncias, além da tabela com as informações completas de cada substância por coleta, os limites de detecção, limites de quantificação, o valor máximo permitido e o resultado da análise.

[Conexão Água](#)

[Apresentação](#)
[Monitoramento](#)
[Saiba mais](#)
[Realizadores](#)
[Selecione o idioma](#)

Ano\* 
 Semestre\* 
 Trimestre 
 Mês

Região\* 
 Estado\* 
 Município\* 
 Ponto de Monitoramento

Tipo de Análise realizada

48838 análises realizadas

Clique no nome da substância para saber mais

Data	Região	UF	Cidade	Grupo	Parâmetro	Responsável	Instituição	Procedência	P. Coleta	P. Monitoramento	Motivo	LD	LQ	VMP	Resultado
30/6/2020	SUDESTE	SP	SÃO PAULO	PARÂMETROS ORGANOLÉPTICOS	SÓDIO - VMP: 200,0 MG/L	PRESTADOR DE SERVIÇO	NI	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	PONTO DE CAPTAÇÃO	NÃO INFORMADO	null	null	200	29280
30/6/2020	SUDESTE	SP	SÃO PAULO	PARÂMETROS ORGANOLÉPTICOS	COR APARENTE - VMP: 15,0 uH	PRESTADOR DE SERVIÇO	NI	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	PONTO DE CAPTAÇÃO	NÃO INFORMADO	null	5	15	2600
30/6/2020	SUDESTE	SP	SÃO PAULO	PARÂMETROS ORGANOLÉPTICOS	COR APARENTE - VMP: 15,0 uH	PRESTADOR DE SERVIÇO	NI	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	PONTO DE CAPTAÇÃO	NÃO INFORMADO	null	null	15	2275,5
30/6/2020	SUDESTE	SP	SÃO PAULO	PARÂMETROS ORGANOLÉPTICOS	COR APARENTE - VMP: 15,0 uH	PRESTADOR DE SERVIÇO	NI	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	PONTO DE CAPTAÇÃO	NÃO INFORMADO	null	5	15	1500
30/6/2020	SUDESTE	SP	SÃO PAULO	PARÂMETROS ORGANOLÉPTICOS	FERRO - VMP: 0,3 MG/L	PRESTADOR DE SERVIÇO	NI	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	PONTO DE CAPTAÇÃO	NÃO INFORMADO	null	0,001	0,3	1229
30/6/2020	SUDESTE	SP	SÃO PAULO	PARÂMETROS ORGANOLÉPTICOS	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS - VMP: 1000,0 MG/L	PRESTADOR DE SERVIÇO	NI	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	PONTO DE CAPTAÇÃO	NÃO INFORMADO	null	null	1000	539
30/6/2020	SUDESTE	SP	SÃO PAULO	PARÂMETROS ORGANOLÉPTICOS	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS - VMP: 1000,0 MG/L	PRESTADOR DE SERVIÇO	NI	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	PONTO DE CAPTAÇÃO	NÃO INFORMADO	null	10	1000	531



Protagonismo na atuação integrada interinstitucionais no planejamento e em oficinas de litigância estrutural para a resiliência adaptativa climática e a segurança territorial, da água e da energia para periféricos invisíveis.

Incidência das plataformas e inovações abertas com repercussões jurídicas e melhores políticas públicas

Medição do desempenho de Soluções e projetos de inclusão social por ações afirmativas inclusivas nas políticas públicas ambientais

**Teoria da Mudança ou TOC (Theory of Change): Resultados de curto e medio prazo causam impactos sociais baseados em planos estratégicos**

# Michel Foucault e a Bionecropolítica nos territórios e nos fatores de clima, água, uso e ocupação - discurso instrumentalizam-se melhores políticas públicas, por processos dialógicos de mediação resolutiva



**Italo Calvino: Só falta ouvir os filósofos nas cidades resilientes (e periferias) invisíveis. Processos dialógicos de mediação resolutiva por discursos públicos, (Habermas), é crucial para garantir a legitimidade democrática das políticas públicas, envolvendo os cidadãos de forma igualitária e com equidade na tomada de decisões políticas. Se racismo vem do poder, e se informação é poder (conhecimento é poder (Bacon) então é o que temos por hoje.**

- **Sandra Akemi Shimada Kishi**
- **Procuradora Regional da República**
- **Coordenadora do Projeto Conexão Água- 4ª. CCR/MPF**
- **Titular do 1º Ofício Comunidades Tradicionais da Amazônia/6ª CCR**
- **Membro GT- Povos Tradicionais – 6ª. CCR/MPF**
- **Coordenadora de Ensino do MPF da ESMPU**
- **Vice-Presidente da ABRAMPA**

**obrigada!**